Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 10 de Agosto de 2017 • Diario Municipal de Goiás • ANO VI | Nº 1409

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2014

**3º Termo Aditivo** de Prazo e Vigência ao **Contrato nº 011/2014**.
Concorrência Pública Nº 001/2013.
Processo Nº 6080/2013.
**Contratante:** Município de Alvorada do Norte.
**Contratado:** Construtora Hábil Ltda. CNPJ: 03.972.341/0001-17.
Licitado: **Execução da Obra de Universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Alvorada do Norte**.
Recursos oriundos do Convênio Saneago nº 2253/2013 e esta municipalidade.
Adita: Prorroga prazo e vigência de Contrato.
Assinatura: **15/07/2017**.
Prazo e Vigência: vigerá por mais **180** dias de **15/07/2017** até **11/01/2018**.

***IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Gildesson Leandro de Sousa
**Código Identificador:**93592278

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 118, de 09 de agosto 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Jaqueline Ferreira Martins, Portador do CPF sob o nº 006.341.051-67 , ocupante do cargo de Professora, lotada no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para os dias 19 de agosto 2017, no veículo Van - placa PQJ - 1819, à cidade de Caçú - GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais), conforme autoriza os itens 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de agosto de 2017.

***KATIA GOMES QUEIROZ SILVA***
Secretária Mun. de Educação

**Publicado por:**
Kátia Gomes Queiroz Silva
**Código Identificador:**EBC112A2

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 114, DE 09 de agosto de 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Nilcivânia Martins Guimarães, Portador do CPF sob o nº 929.182711-87, ocupante do cargo de Professora PIV, lotada no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreendeu viagem para o dia 19 de agosto de 2017, no veículo Van - placa PQJ-1819, à cidade de Caçú - GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais), conforme autoriza os itens 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de agosto de 2017.

**Expediente:**
**Associação Goiana de Municípios-AGM**

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

*Associação Goiana de Municípios – AGM*
*Desde 24 de janeiro de 1958*
*NÓS SOMOS GOIÁS!*

***KATIA GOMES QUEIROZ SILVA***
Secretária Mun. de Educação

**Publicado por:**
Kátia Gomes Queiroz Silva
**Código Identificador:**7B989A2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA DE VIAGEM**

PORTARIA-SME Nº 115, de 09 de agosto 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Thânia Aprígio Lourenço Miranda, Portador do CPF sob o nº 014.649.031-23 , ocupante do cargo de Professora, lotada no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para os dias 19 de agosto 2017, no veículo Van - placa PQJ - 1819, à cidade de Caçú - GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais), conforme autoriza os itens 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de agosto de 2017.

***KATIA GOMES QUEIROZ SILVA***
Secretária Mun. de Educação

**Publicado por:**
Kátia Gomes Queiroz Silva
**Código Identificador:**4A929DD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA DE VIAGEM**

PORTARIA-SME Nº 116, de 09 de agosto 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Maria Joana Bento Mendonça , Portador do CPF sob o nº 282.359.161-34 , ocupante do cargo de Professora, lotada no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para os dias 19 de agosto 2017, no veículo Van - placa PQJ - 1819, à cidade de Caçú - GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais), conforme autoriza os itens 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de agosto de 2017.

***KATIA GOMES QUEIROZ SILVA***
Secretária Mun. de Educação

**Publicado por:**
Kátia Gomes Queiroz Silva
**Código Identificador:**C0589477

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA DE VIAGEM**

PORTARIA-SME Nº 117, de 09 de agosto 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Onilda Tiago de Queiroz Borges, Portador do CPF sob o nº 575.316.761-68 , ocupante do cargo de Professora, lotada no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para os dias 19 de agosto 2017, no veículo Van - placa PQJ - 1819, à cidade de Caçú - GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais), conforme autoriza os itens 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de agosto de 2017.

***KATIA GOMES QUEIROZ SILVA***
Secretária Mun. de Educação

**Publicado por:**
Kátia Gomes Queiroz Silva
**Código Identificador:**5F5D4639

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

TERMO CONTRATUAL Nº 044/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E VANTUIL DOS SANTOS COSTA.

O Fundo Municipal de Educação do Município de Aparecida do Rio Doce, inscrito no CNPJ sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede administrativa situada na Rua Adalto Fernandes, 201, CEP 75.827-000, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KATIA QUEIROZ GOMES SILVA, brasileira, casada, gestora, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 878.075.131-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Sr. VANTUIL DOS SANTOS COSTA, brasileiro, casado, inscrita no CPJ nº 273.267.726-49, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 66, Centro, na Cidade Aparecida do Rio Doce-GO, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no Termo de Referência, anexo II, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 6.436,08 (seis mil e quatrocentos e trinta seis reais e oito centavos).
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará no momento da assinatura até o dia 31/12/2017, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da execução dos serviços efetivamente realizado, por meio de crédito em conta bancária em até o 30 (trinta) dias do mês subsequente a contar da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura desde que tenha sido efetuado e atestado pela Gestora do CONTRATO do recebimento do material e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da Nota de Empenho, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:
• ÓRGÃO CONTRATANTE
• Endereço completo:
• CEP:
Número da Nota de Empenho
Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

Parágrafo Terceiro

No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa, e demais exigidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;
II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;
III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
IV. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;
V. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;
VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
VII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.
VIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;
IX. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

I. Criar Gestor e/ou Comissão para serem responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;
II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor / Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais;
III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE.
IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;
b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.
V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conjugado com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e com o § 1º do artigo 10 do Decreto nº Decreto nº. 12.472, de 05 de julho de 2005:

Advertência;

Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do (s) objeto (s) homologado (s), por dia de atraso em relação aos prazos de entrega fixados para entrega, até o limite de 06% (seis por cento) do total da homologação;
c) suspensão, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nas alíneas “a e “b” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente;

Parágrafo Segundo
Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” do caput desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a CONTRATANTE a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017 que deu origem a este contrato e o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e III a este Instrumento.

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União ficará a cargo do órgão que autorizou este certame no item 1.1. do edital e será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

| | |
|---|---|
| 18.01.12.361.0251.2044.339030-115 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- |
| Desp: 24 | MATERIAL DE CONSUMO-PMAE |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito

público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA– ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Aparecida do Rio Doce Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Aparecida do Rio Doce, Goiás, 03 de Agosto de 2017.

***KATIA QUEIROZ GOMES SILVA***
Contratante

***VANTUIL DOS SANTOS COSTA***
Contratado

Testemunhas

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**7DD3CD53

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

TERMO CONTRATUAL Nº 045/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A LÁZARA ELEIDE DA SILVA.

O Fundo Municipal de Educação do Município de Aparecida do Rio Doce, inscrito no CNPJ sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede administrativa situada na Rua Adalto Fernandes, 201, CEP 75.827-000, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KATIA QUEIROZ GOMES SILVA, brasileira, casada, gestora, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 878.075.131-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. LÁZARA ELEIDE DA SILVA, brasileira, inscrita no CPJ nº 560.577.091-87, portadora do RG nº 2814981 2ª VIA PC/GO, residente e domiciliada na Rua 03, nº 360, Bairro Jardim da Liberdade, na Cidade Jatai-GO, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no Termo de Referência, anexo II, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 12.414,00 (doze mil e quatrocentos e quatorze reais).
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará no momento da assinatura até o dia 31/12/2017, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da execução dos serviços efetivamente realizado, por meio de crédito em conta bancária em até o 30 (trinta) dias do mês subsequente a contar da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura desde que tenha sido efetuado e atestado pela Gestora do CONTRATO do recebimento do material e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da Nota de Empenho, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

Parágrafo Segundo
A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:
• ÓRGÃO CONTRATANTE
• Endereço completo:
• CEP:
Número da Nota de Empenho
Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

Parágrafo Terceiro
No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade

fiscal da empresa, e demais exigidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;
II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;
III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
IV. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;
V. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;
VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
VII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.
VIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;
IX. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:
I. Criar Gestor e/ou Comissão para serem responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;
II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor / Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais;
III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE.
IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;
b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.
V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único
É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conjugado com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e com o § 1º do artigo 10 do Decreto nº Decreto nº. 12.472, de 05 de julho de 2005:

Advertência;
Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do (s) objeto (s) homologado (s), por dia de atraso em relação aos prazos de entrega fixados para entrega, até o limite de 06% (seis por cento) do total da homologação;
c) suspensão, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nas alíneas “a e “b” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente;

Parágrafo Segundo
Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” do caput desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a CONTRATANTE a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017 que deu origem a este contrato e o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e III a este Instrumento.

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União ficará a cargo do órgão que autorizou este certame no item 1.1. do edital e será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

| | |
|---|---|
| 18.01.12.361.0251.2044.339030-115 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-MATERIAL DE CONSUMO-PMAE |
| Desp: 24 | |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA– ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Aparecida do Rio Doce Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Aparecida do Rio Doce, Goiás, 03 de Agosto de 2017.

***KATIA QUEIROZ GOMES SILVA***
Contratante

***LÁZARA ELEIDE DA SILVA***
Contratada

Testemunhas

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**C966B212

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FOMECIMENTO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 039/2017. "Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE e PNEUS VIA NOBRE LTDA".

I - PREÂMBULO
O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 24.859.316/0001-00, com sede administrativa situada na Rua Adalto Fernandes, 201, CEP 75.827-000, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora ANA CRISTINA COSTA, brasileira, gestora administrativa, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 036.749.314-43, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

1.2 - A empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.976.860/0001-28, estabelecida à Avenida Mutirão, nº 2929, Qd. J19, Lt. 12 E, Setor Marista, CEP: 74.150-340, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado pelo proprietário SERGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 843.046 2 VIA, expedida pelo órgão DGPC/GO, inscrito no CPF nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, QD 47, LT 12/13, Apartamento 2004, Condomínio Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, na Cidade de Goiânia-Go, doravante denominada CONTRATADA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 009/2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologada pela PREFEITA MUNICIPAL.
**III - DO LOCAL E DATA**
3.1 - Lavrado e assinado aos 27 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de empresa para fornecimento de Material de Consumo tais como: Pneus, Camará de Ar e Protetor de Pneus, para atender o Município de Aparecida do Rio Doce, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 009/2017.

**V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras.

5.2 - A entrega do produto será feito na sede da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce ou onde a Diretora do Departamento de Compras e Suprimentos a exigir.

5.3 - A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

**VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**6.1 – O valor total deste Contrato será de R$.158.804,00 (cento e cinquenta oito mil e oitocentos quatro reais), conforme Termo de homologação do Pregão nº. 009/2017.**

**VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1.1 – O Município de Aparecida do Rio Doce pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação Pregão 009/2017.

7.1.2 – O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Controle Interno.

**VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.

**IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos até 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

**X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2.017, assim classificados:

| | |
|---|---|
| 10.02.04.122.1315.2.029.33.90.30-100 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO – MATERIAL DE CONSUMO. |
| Desp.4 | |
| 10.02.04.122.1203.2.050.33.90.30-100 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DES. – MATERIAL DE CONSUMO. |
| Desp. 27 | |
| 10.06.04.123.0054.2.055.33.90.30-100 | MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – MATERIAL DE CONSUMO. |
| Desp. 39 | |
| 10.08.15.452.1322.2.032.33.90.30-100 | MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS URBANOS – MATERIAL DE CONSUMO. |
| Desp. 64 | |
| 10.10.20.606.1010.2.036.33.90.30-100 | MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA – MATERIAL DE CONSUMO. |
| Desp. 82 | |

**XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS**

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.1.2 - Manter o controle e fiscalização do fornecimento e da entrega dos produtos.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;

11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará à adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Secretário Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;

11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

**12.1 – A PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:**

12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do produto;

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal;

12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.

12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA ou por acordo, na forma da Lei;

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

**XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA**

14.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência de 27 (vinte sete) de julho a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de dois mil e 2017 (dois mil e dezessete).

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que manterá controle dos quantitativos.

16.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.

16.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;

16.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;

16.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

16.6 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

**APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 27 de julho de 2017.**

***ANA CRISTINA COSTA***
Secretária de Administração
Contratante

***PNEUS VIA NOBRE LTDA***
Contratada

**TESTEMUNHAS**
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**0D55EC92

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

TERMO CONTRATUAL Nº. 040/2017. "Que entre si celebram de um lado como contratante o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, e de outro lado como contratada a Empresa AUTO POSTO CHAFARIZ".

I – PREÂMBULO

O MUNICÍPIODE APARECIDA DO RIO DOCE - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.859.316/0001-00, com sede na Rua Adalto Fernandes, n° 201, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada pela Secretária/Gestora Municipal de Administração a Senhora ANA CRISTINA COSTA, brasileira, solteira, gestora de Administração, inscrito no CPF 036.749.314-43, portador do RG 6788456 PC/GO, residente à Rua A2, Qd. 05, Lt. 06, Residencial Dona Aurora Fernandes do Prado, município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

A Empresa AUTO POSTO CHAFARIZ, inscrita no CNPJ n° 04.806.169/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua S 1, n° 260, Qd. 146, Lt. 24, na Cidade de Goiânia-GO, neste ato representado sócio o Sr. RODRIGO DE FREITAS SALES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 718.387.591-15, portador do RG nº 3965638 2.A VIA SSP/GO, residente e domiciliado a Rua 12, Qd. B 30, Lt. 06-10, Apto. 901, Setor Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia-Go, denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente termo de contrato de fornecimento de combustível, na forma das cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Fornecimento, considerando os expedientes constantes do processo licitatório n.º 010/2017, na modalidade Pregão Presencial e disposições da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 010/2017, de 02 de agosto de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pela GESTORA ADMINISTRATIVA.

III- DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e Assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato, é a aquisição de combustível para abastecimento em bomba na cidade de Goiânia-GO, para atender as necessidades do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, de acordo com as especificações e quantitativos:

O MUNICÍPIODE APARECIDA DO RIO DOCE

| Item | Discriminação | Und. | Quant. |
|---|---|---|---|
| 01 | Gasolina Comum | LT | 2.000 |

TOTAL GERAL

SUP. Quer dizer superior em qualidade.

| Item | Unidade | Qtd. | Descrição do Produto | Especificação do Produto |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Litro | 2.000 | Gasolina comum | Combustível |

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA entregará o produto na cláusula precedente, mediante solicitação escrita da GESTORA MUNICIPAL, que fiscalizará e manterá controle do fornecimento.
O combustível deverá ser fornecido mediante abastecimento em bomba disponibilizada pela CONTRATADA, devido à prefeitura não dispor de local para armazenamento.
Nenhum produto será entregue sem autorização da GESTORA MUNICIPAL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
No caso de falta de produto no estoque da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará o mesmo obrigado a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.
A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação do CONTRATANTE, a qualquer dia e hora em que for solicitado, ficando sujeita as penalidades e multas previstas na cláusula oitava, caso não atenda.
A CONTRATANTE não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O produto objeto deste contrato será fornecido em seus quantitativos no preço unitário e total abaixo relacionado, podendo sofrer variações a maior ou menor de acordo com o índice apresentado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, mediante apresentação de documento comprobatório:

I – Gasolina – 2.000 (dois) litros a R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) cada, perfazendo um valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Perfazendo um total geral de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na sede da contratante a Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Fiscal do contrato da Contratante.
Só serão pagos os abastecimentos que ficarem devidamente comprovados e que constarem da AUTORIZAÇÃO emitida pelo

Representante da contratante e juntada a Nota Fiscal, todos os comprovantes de abastecimento, devidamente assinados e sem rasuras.
Os valores deverão ser idênticos aos anotados nas requisições expedidas pela GESTORA MUNICIPAL.
O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O produto constante do objeto sofrerá as variações a maior ou menor de acordo com o índice apresentado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante apresentação de documento comprobatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O produto constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido até dia 31 de dezembro de dois mil e dezessete, de acordo com as necessidades da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os objetivos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados:

| DOTAÇÃO | ELEMENTO DESPESA | ÓRGÃO |
|---|---|---|
| 10.02.04.122.1315.2029 Desp. 04 | 339030-100 | Manutenção do Gabinete do Prefeito – Material de Consumo |
| 10.05.04.122.1203.2050. Desp. 27 | 339030-100 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Desenvolvimento – Material de Consumo. |
| 10.11.26.782.1202.2033. | 339030-100 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes – Material de Consumo. |
| Desp. 93 | | |
| 10.08.15.452.1322.2032 Desp. 64 | 339030-100 | Manutenção das atividades da Secretaria de Transportes – Material de Consumo. |
| 10.10.20.606.1010.2036 Desp. 82 | 339030-100 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pecuária – Material de Consumo. |

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Efetuar através do órgão próprio o controle diário dos produtos entregues;
2 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
3 – Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Fiscal do contrato devidamente nomeado para tal, na forma prevista pela Lei Federal n° 8.666/93;
4 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos.
5 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
2 – Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
3 – Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
4 – Responsabilizar-se por falhas mecânicas, caso ocorra em veículos desta municipalidade ou a serviço, comprovada a culpa proveniente dos produtos fornecidos, através de perícia técnica.
5 – Cumprir o disposto no inciso “V” do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
6 – Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total parcial da proposta, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
1 - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
2 - multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos, de até 05 (cinco) dias úteis;
3 - multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos superior a 05 (cinco) dias úteis, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 30% (trinta por cento, cumulativa, até a sua regularização;
4 - multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, ou ressarcimento do custo de novos produtos do mesmo tipo e qualidade, ou o que for maior, quando o contratante tiver de realizar nova aquisição para suprir a recusa da entrega por parte da Contratada;
5 - suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;
7 - rescisão do Contrato com as consequências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
2 – Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos produtos;
3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
4 – Fornecimento de produto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.
6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
7 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO.

A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
1 – Atraso no pagamento das faturas.
2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATADA, ou por acordo, na forma da Lei.
As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;

Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto nos incisos e parágrafos do Artigo 87, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Aparecida do Rio Doce-GO, 08 de agosto de 2017.

***ANA CRISTINA COSTA***
Gestora Administrativa
Contratante

***AUTO POSTO CHAFARIZ***
Contratada

TESTEMUNHA:
01/_____
CPF:

02/_____
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**6115FDE4

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

TERMO CONTRATUAL Nº. 045/2017. "Que entre si celebram de um lado como contratante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, e de outro lado como contratada a Empresa AUTO POSTO CHAFARIZ".

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor GILBERTO GOMES SIQUEIRA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 256.148.511-00, portador do RG 2163773 SSP/GO, residente à Rua Bahia, nº 106, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

A Empresa AUTO POSTO CHAFARIZ, inscrita no CNPJ n° 04.806.169/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua S 1, n° 260, Qd. 146, Lt. 24, na Cidade de Goiânia-GO, neste ato representado sócio o Sr. RODRIGO DE FREITAS SALES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 718.387.591-15, portador do RG nº 3965638 2.A VIA SSP/GO, residente e domiciliado a Rua 12, Qd. B 30, Lt. 06-10, Apto. 901, Setor Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia-Go, denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente termo de contrato de fornecimento de combustível, na forma das cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Fornecimento, considerando os expedientes constantes do processo licitatório n.º 010/2017, na modalidade Pregão Presencial e disposições da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 010/2017, de 02 de agosto de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO FMS.

III- DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e Assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato, é a aquisição de combustível para abastecimento em bomba na cidade de Goiânia-GO, para atender as necessidades do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, de acordo com as especificações e quantitativos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| Item | Discriminação | Und. | Quant. |
|---|---|---|---|
| 01 | Gasolina Comum | LT | 13.860 |
| 02 | Óleo Diesel S-10 | LT | 4.450 |

TOTAL GERAL

SUP. Quer dizer superior em qualidade.

| Item | Unidade | Qtd. | Descrição do Produto | Especificação do Produto |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Litro | 13.860 | Gasolina comum | Combustível |
| 02 | Litro | 4.450 | Óleo Diesel s-10 | Combustível |

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA entregará o produto na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do GESTOR MUNICIPAL , que fiscalizará e manterá controle do fornecimento.
O combustível deverá ser fornecido mediante abastecimento em bomba disponibilizada pela CONTRATADA, devido à prefeitura não dispor de local para armazenamento.
Nenhum produto será entregue sem autorização do GETOR MUNICIPAL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
No caso de falta de produto no estoque da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará o mesmo obrigado a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.
A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação do CONTRATANTE, a qualquer dia e hora em que for solicitado, ficando sujeita as penalidades e multas previstas na cláusula oitava, caso não atenda.
A CONTRATANTE não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O produto objeto deste contrato será fornecido em seus quantitativos no preço unitário e total abaixo relacionado, podendo sofrer variações a maior ou menor de acordo com o índice apresentado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, mediante apresentação de documento comprobatório:

I – Gasolina – 13.860 (treze mil e oitocentos e sessenta) litros a R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) cada, perfazendo um valor de R$ 54.054,00 (cinquenta quatro mil e cinquenta quatro reais).
II – Óleo Diesel S-10 – 4.450 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta) litros a R$ 3,26 (três reais e vinte seis centavos) cada, perfazendo um valor de R$ 14.507,00 (quatorze mil e quinhentos e sete reais).

Perfazendo um total geral de R$ 68.561,00 (sessenta e oito mil e quinhentos sessenta um reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na sede da contratante a Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Fiscal do contrato da Contratante.
Só serão pagos os abastecimentos que ficarem devidamente comprovados e que constarem da AUTORIZAÇÃO emitida pelo Representante da contratante e juntada a Nota Fiscal, todos os comprovantes de abastecimento, devidamente assinados e sem rasuras.
Os valores deverão ser idênticos aos anotados nas requisições expedidas pela GESTOR MUNICIPAL DO FMS.
O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O produto constante do objeto sofrerá as variações a maior ou menor de acordo com o índice apresentado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante apresentação de documento comprobatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O produto constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido até dia 31 de dezembro de dois mil e dezessete, de acordo com as necessidades da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os objetivos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados:

| DOTAÇÃO | ELEMENTO DESPESA | ÓRGÃO |
|---|---|---|
| 15.16.1.122.1004.2.063 | 3.3.90.30-0102 | Manutenção das Atividades da Sec. De Saúde – Material de Consumo. |
| Desp. 07 | | |
| 15.16.10.301.1004.2.203 | 3.3.90.30-0102 | Manutenção das Atividades das Gerais do FMS – Material de Consumo. |
| Desp. 48 | | |
| 15.16.10.304.1004.2.068 | 3.3.90.30-0102 | Manutenção da Vigilância Sanitária – Material de Consumo |
| Desp.68 | | |

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Efetuar através do órgão próprio o controle diário dos produtos entregues;
2 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
3 – Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Fiscal do contrato devidamente nomeado para tal, na forma prevista pela Lei Federal n° 8.666/93;
4 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos.
5 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
2 – Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
3 – Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
4 – Responsabilizar-se por falhas mecânicas, caso ocorra em veículos desta municipalidade ou a serviço, comprovada a culpa proveniente dos produtos fornecidos, através de perícia técnica.
5 – Cumprir o disposto no inciso “V” do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
6 – Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total parcial da proposta, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
1 - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
2 - multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos, de até 05 (cinco) dias úteis;
3 - multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos superior a 05 (cinco) dias úteis, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 30% (trinta por cento, cumulativa, até a sua regularização;
4 - multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, ou ressarcimento do custo de novos produtos do mesmo tipo e qualidade, ou o que for maior, quando o contratante tiver de realizar nova aquisição para suprir a recusa da entrega por parte da Contratada;
5 - suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;
7 - rescisão do Contrato com as consequências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
2 – Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos produtos;
3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
4 – Fornecimento de produto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.
6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
7 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO.

A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
1 – Atraso no pagamento das faturas.
2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATADA, ou por acordo, na forma da Lei.

As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto nos incisos e parágrafos do Artigo 87, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Aparecida do Rio Doce-GO, 08 de agosto de 2017.

***GILBERTO GOMES SIQUEIRA***
Gestor do FMS
Contratante

***AUTO POSTO CHAFARIZ***
Contratada

TESTEMUNHA:
01/_____
CPF:

02/_____
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**17F83E5D

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

TERMO CONTRATUAL Nº. 048/2017. "Que entre si celebram de um lado como contratante o FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, e de outro lado como contratada a Empresa AUTO POSTO CHAFARIZ".

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 21.841.442/0001-30, com sede na Rua Adalto Fernandes, nº 201, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada pela Secretaria Municipal de Educação e Gestora do FMDE a Senhora KATIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, gestora, inscrito no CPF 878.075.131-87, portador do RG 3357108 DGPC/GO, na Cidade de Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

A Empresa AUTO POSTO CHAFARIZ, inscrita no CNPJ n° 04.806.169/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua S 1, n° 260, Qd. 146, Lt. 24, na Cidade de Goiânia-GO, neste ato representado sócio o Sr. RODRIGO DE FREITAS SALES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 718.387.591-15, portador do RG nº 3965638 2.A VIA SSP/GO, residente e domiciliado a Rua 12, Qd. B 30, Lt. 06-10, Apto. 901, Setor Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia-Go, denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente termo de contrato de fornecimento de combustível, na forma das cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Fornecimento, considerando os expedientes constantes do processo licitatório n.º 010/2017, na modalidade Pregão Presencial e disposições da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 010/2017, de 02 de agosto de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pela GESTORA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

III- DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e Assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato, é a aquisição de combustível para abastecimento em bomba na cidade de Goiânia-GO, para atender as necessidades do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, de acordo com as especificações e quantitativos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| Item | Discriminação | Und. | Quant. |
|---|---|---|---|
| 01 | Gasolina Comum | LT | 2.000 |
| 02 | Óleo Diesel S-10 | LT | 2.000 |

TOTAL GERAL

SUP. Quer dizer superior em qualidade.

| Item | Unidade | Qtd. | Descrição do Produto | Especificação do Produto |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Litro | 2.000 | Gasolina comum | Combustível |
| 02 | Litro | 2.000 | Óleo Diesel s-10 | Combustível |

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA entregará o produto na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do GESTOR MUNICIPAL , que fiscalizará e manterá controle do fornecimento.
O combustível deverá ser fornecido mediante abastecimento em bomba disponibilizada pela CONTRATADA, devido à prefeitura não dispor de local para armazenamento.
Nenhum produto será entregue sem autorização da GESTORA MUNICIPAL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

No caso de falta de produto no estoque da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará o mesmo obrigado a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.
A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação do CONTRATANTE, a qualquer dia e hora em que for solicitado, ficando sujeita as penalidades e multas previstas na cláusula oitava, caso não atenda.
A CONTRATANTE não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O produto objeto deste contrato será fornecido em seus quantitativos no preço unitário e total abaixo relacionado, podendo sofrer variações a maior ou menor de acordo com o índice apresentado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, mediante apresentação de documento comprobatório:

I – Gasolina – 2.000 (dois mil) litros a R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) cada, perfazendo um valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
II – Óleo Diesel S-10 – 2.000 (dois mil) litros a R$ 3,26 (três reais e vinte seis centavos) cada, perfazendo um valor de R$ 6.520,00 (seis mil e quinhentos e vinte reais).

Perfazendo um total geral de R$ 14.320,00 (quatorze mil e trezentos vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na sede da contratante a Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Fiscal do contrato da Contratante.
Só serão pagos os abastecimentos que ficarem devidamente comprovados e que constarem da AUTORIZAÇÃO emitida pelo Representante da contratante e juntada a Nota Fiscal, todos os comprovantes de abastecimento, devidamente assinados e sem rasuras.
Os valores deverão ser idênticos aos anotados nas requisições expedidas pela GESTORA MUNICIPAL.
O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O produto constante do objeto sofrerá as variações a maior ou menor de acordo com o índice apresentado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante apresentação de documento comprobatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O produto constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido até dia 31 de dezembro de dois mil e dezessete, de acordo com as necessidades da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os objetivos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados:

| DOTAÇÃO | ELEMENTO DESPESA | ÓRGÃO |
|---|---|---|
| 18.01.12.361.1325.2059 Desp. 18 | 339030-1001 | Manutenção do Transporte Escolar – material de consumo |
| 18.01.12.122.1325.2057 Desp. 06 | 339030-1001 | Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação – material de consumo |

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Efetuar através do órgão próprio o controle diário dos produtos entregues;
2 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
3 – Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Fiscal do contrato devidamente nomeado para tal, na forma prevista pela Lei Federal n° 8.666/93;
4 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos.
5 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
2 – Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
3 – Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
4 – Responsabilizar-se por falhas mecânicas, caso ocorra em veículos desta municipalidade ou a serviço, comprovada a culpa proveniente dos produtos fornecidos, através de perícia técnica.
5 – Cumprir o disposto no inciso “V” do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
6 – Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total parcial da proposta, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
1 - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
2 - multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos, de até 05 (cinco) dias úteis;
3 - multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos superior a 05 (cinco) dias úteis, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 30% (trinta por cento, cumulativa, até a sua regularização;
4 - multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, ou ressarcimento do custo de novos produtos do mesmo tipo e qualidade, ou o que for maior, quando o contratante tiver de realizar nova aquisição para suprir a recusa da entrega por parte da Contratada;
5 - suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;
7 - rescisão do Contrato com as consequências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
2 – Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos produtos;
3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
4 – Fornecimento de produto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.
6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
7 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO.

A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
1 – Atraso no pagamento das faturas.
2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATADA, ou por acordo, na forma da Lei.
As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto nos incisos e parágrafos do Artigo 87, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Aparecida do Rio Doce-GO, 08 de agosto de 2017.

***KATIA GOMES QUEIROZ SILVA***
Gestora do FMDE
Contratante

***AUTO POSTO CHAFARIZ***
Contratada

TESTEMUNHA:
01/_____
CPF:

02/_____
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**F307E6E5

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

TERMO CONTRATUAL Nº. 016/2017. "Que entre si celebram de um lado como contratante o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, e de outro lado como contratada a Empresa AUTO POSTO CHAFARIZ".

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.838.473/0001-04, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora ADRIANA RESENDE MAIA, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF n.º 576.219.261-04 e inscrita no RG sob o n.º 2301984 2.A VIA DGPC/GO, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES;

A Empresa AUTO POSTO CHAFARIZ, inscrita no CNPJ n° 04.806.169/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua S 1, n° 260, Qd. 146, Lt. 24, na Cidade de Goiânia-GO, neste ato representado sócio o Sr. RODRIGO DE FREITAS SALES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 718.387.591-15, portador do RG nº 3965638 2.A VIA SSP/GO, residente e domiciliado a Rua 12, Qd. B 30, Lt. 06-10, Apto. 901, Setor Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia-Go, denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente termo de contrato de fornecimento de combustível, na forma das cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Fornecimento, considerando os expedientes constantes do processo licitatório n.º 010/2017, na modalidade Pregão Presencial e disposições da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 010/2017, de 02 de agosto de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pela GESTORA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

III- DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e Assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato, é a aquisição de combustível para abastecimento em bomba na cidade de Goiânia-GO, para atender as necessidades do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, de acordo com as especificações e quantitativos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| Item | Discriminação | Und. | Quant. |
|---|---|---|---|
| 01 | Gasolina Comum | LT | 2.000 |

TOTAL GERAL

SUP. Quer dizer superior em qualidade.

| Item | Unidade | Qtd. | Descrição do Produto | Especificação do Produto |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Litro | 2.000 | Gasolina comum | Combustível |

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA entregará o produto na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do GESTORA MUNICIPAL , que fiscalizará e manterá controle do fornecimento.
O combustível deverá ser fornecido mediante abastecimento em bomba disponibilizada pela CONTRATADA, devido à prefeitura não dispor de local para armazenamento.
Nenhum produto será entregue sem autorização da GESTORA MUNICIPAL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
No caso de falta de produto no estoque da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará o mesmo obrigado a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.
A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação do CONTRATANTE, a qualquer dia e hora em que for solicitado, ficando sujeita as penalidades e multas previstas na cláusula oitava, caso não atenda.
A CONTRATANTE não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O produto objeto deste contrato será fornecido em seus quantitativos no preço unitário e total abaixo relacionado, podendo sofrer variações a maior ou menor de acordo com o índice apresentado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, mediante apresentação de documento comprobatório:

I – Gasolina – 2.000 (dois mil) litros a R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) cada, perfazendo um valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
Perfazendo um total geral de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na sede da contratante a Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Fiscal do contrato da Contratante.
Só serão pagos os abastecimentos que ficarem devidamente comprovados e que constarem da AUTORIZAÇÃO emitida pelo Representante da contratante e juntada a Nota Fiscal, todos os comprovantes de abastecimento, devidamente assinados e sem rasuras.
Os valores deverão ser idênticos aos anotados nas requisições expedidas pela GESTORA MUNICIPAL.
O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APARECIDA DO RIO DOCE-GO, mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O produto constante do objeto sofrerá as variações a maior ou menor de acordo com o índice apresentado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante apresentação de documento comprobatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O produto constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido até dia 31 de dezembro de dois mil e dezessete, de acordo com as necessidades da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os objetivos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados:

| DOTAÇÃO | ELEMENTO DESPESA | ÓRGÃO |
|---|---|---|
| 16.17.08.122.1002.2.072 Desp. 05 | 3.3.90.30-0100 | Manutenção das Atividades Da Secretaria de Promoção e Assistência Social– Material de Consumo |
| 16.18.08.244.0011.2.074 Desp. 54 | 3.3.90.30-0100 | Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar – Material de Consumo. |

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Efetuar através do órgão próprio o controle diário dos produtos entregues;
2 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
3 – Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Fiscal do contrato devidamente nomeado para tal, na forma prevista pela Lei Federal n° 8.666/93;
4 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos.
5 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
2 – Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
3 – Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
4 – Responsabilizar-se por falhas mecânicas, caso ocorra em veículos desta municipalidade ou a serviço, comprovada a culpa proveniente dos produtos fornecidos, através de perícia técnica.
5 – Cumprir o disposto no inciso “V” do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
6 – Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total parcial da proposta, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
1 - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
2 - multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos, de até 05 (cinco) dias úteis;
3 - multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos superior a 05 (cinco) dias úteis, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 30% (trinta por cento, cumulativa, até a sua regularização;
4 - multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, ou ressarcimento do custo de novos produtos do mesmo tipo e qualidade, ou o que for maior, quando o contratante tiver de realizar nova aquisição para suprir a recusa da entrega por parte da Contratada;
5 - suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante o Contratante, depois de ressarcidos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;
7 - rescisão do Contrato com as consequências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
2 – Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos produtos;
3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
4 – Fornecimento de produto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.
6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
7 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO.

A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
1 – Atraso no pagamento das faturas.
2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATADA, ou por acordo, na forma da Lei.
As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto nos incisos e parágrafos do Artigo 87, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Aparecida do Rio Doce-GO, 08 de agosto de 2017.

***ADRIANA RESENDE MAIA***
Gestora do FMAS.
Contratante

***AUTO POSTO CHAFARIZ***
Contratada

TESTEMUNHA:
01/_____
CPF:

02/_____
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**CB6AA845

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 039/2017. "Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE e PNEUS VIA NOBRE LTDA".

I - PREÂMBULO
O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 24.859.316/0001-00, com sede administrativa situada na Rua Adalto Fernandes, 201, CEP 75.827-000, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora ANA CRISTINA COSTA, brasileira, gestora administrativa, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 036.749.314-43, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

1.2 - A empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.976.860/0001-28, estabelecida à Avenida Mutirão, nº 2929, Qd. J19, Lt. 12 E, Setor Marista, CEP: 74.150-340, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado pelo proprietário SERGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 843.046 2 VIA, expedida pelo órgão DGPC/GO, inscrito no CPF nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, QD 47, LT 12/13, Apartamento 2004, Condomínio Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, na Cidade de Goiânia-Go, doravante denominada CONTRATADA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 009/2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologada pela PREFEITA MUNICIPAL.
**III - DO LOCAL E DATA**
3.1 - Lavrado e assinado aos 27 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de empresa para fornecimento de Material de Consumo tais como: Pneus, Camará de Ar e Protetor de Pneus, para atender o Município de Aparecida do Rio Doce, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 009/2017.

**V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras.
5.2 - A entrega do produto será feito na sede da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce ou onde a Diretora do Departamento de Compras e Suprimentos a exigir.
5.3 - A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

**VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**6.1 – O valor total deste Contrato será de R$.158.804,00 (cento e cinquenta oito mil e oitocentos quatro reais), conforme Termo de homologação do Pregão nº. 009/2017.**

**VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1.1 – O Município de Aparecida do Rio Doce pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação Pregão 009/2017.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Controle Interno.

**VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.

**IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos até 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

**X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2.017, assim classificados:

| | |
|---|---|
| 10.02.04.122.1315.2.029.33.90.30-100 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO – MATERIAL DE CONSUMO. |
| Desp.4 | |
| 10.02.04.122.1203.2.050.33.90.30-100 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DES. – MATERIAL DE CONSUMO. |
| Desp. 27 | |
| 10.06.04.123.0054.2.055.33.90.30-100 | MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – MATERIAL DE CONSUMO. |
| Desp. 39 | |
| 10.08.15.452.1322.2.032.33.90.30-100 | MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS URBANOS – MATERIAL DE CONSUMO. |
| Desp. 64 | |
| 10.10.20.606.1010.2.036.33.90.30-100 Desp. 82 | MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA – MATERIAL DE CONSUMO. |

**XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS**

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.
11.1.2 - Manter o controle e fiscalização do fornecimento e da entrega dos produtos.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará à adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Secretário Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

**12.1 – A PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:**

12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

**XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA**

14.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência de 27 (vinte sete) de julho a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de dois mil e 2017 (dois mil e dezessete).

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que manterá controle dos quantitativos.
16.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
16.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
16.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
16.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

16.6 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

**APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 27 de julho de 2017.**

***ANA CRISTINA COSTA***
Secretária de Administração
Contratante

***PNEUS VIA NOBRE LTDA***
Contratada

**TESTEMUNHAS**
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**155065B7

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2017

Contratante: MUNICIPIO DE ARAGARÇAS/GO Contratados: MASEL PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 18.341.815/0001-08 R$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Reais), O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ: 01.139.803/0001-94 R$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), STRATURA ASFALTOS S.A. CNPJ: 59.128.553/0032-73 R$ 743.750,00 (Setecentos e Quarenta e Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais). Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE P.M.F., EMULSÃO, BRITA E PÓ DE BRITA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS NO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS/GO". Valor Total: R$ 1.748750,00 Vigência: 14/07/2017 à 16/07/2018. Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

***MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**4A7FD521

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

### GABINETE DO PREFEITO
### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2017

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS**, Estado de Goiás, por seu atual Prefeito, Sr. ODAIR SIVIRINO LEONEL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, respeitando a necessidade pública e por não existir qualquer empecilho administrativo e legal, **CONVOCA as pessoas abaixo especificadas,** aprovadas/classificadas em Concurso Público, conforme termos contidos no Edital nº 001/2013, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 184/2014, de 15 de dezembro de 2014, para os cargos aqui mencionados, a comparecer à Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo improrrogável de até **30 (trinta) dias** a contar da data da publicação da presente convocação, munido da documentação abaixo especificada, com a finalidade de tomar posse no cargo para o qual foi aprovado.

| NOME | CARGO | Classificação |
|---|---|---|
| THAYS C. SOUSA FELIZARDO | Nutricionista - Sec. Mun. de Educação | 2 |
| YASSIKA R. MORAES SILVA | Professor PIII - Sec. Mun. de Educação | 39 |

Fica o (a) candidato (a) notificado(a) de que o seu não comparecimento na data aprazada considerar-se-á desistente, perdendo o direito à vaga, com a consequente convocação do candidato posteriormente aprovado para o mesmo cargo.
O (A) candidato (a) deverá apresentar-se, na referida repartição, munido(a) de original e fotocópias autenticadas dos seguintes documentos, legíveis e sem rasuras:

01 foto 3x4 atualizadas;
Carteira de Identidade - RG;
CPF;
Título de eleitor e certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral, emitida pelo cartório eleitoral;
Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
Documento informando o número de inscrição do PIS/PASEP (se já inscrito, se não; preencher o formulário junto ao DRH);
Comprovante de residência atual do candidato;
Certidão de Casamento e/ou Nascimento, conforme o caso;
Certidão de Nascimento e Declaração de frequência escolar dos Filhos com até 14 anos de idade;
Atestado de sanidade física e mental fornecido pela Junta Médica Oficial ou Oficializada do Município;
Diploma ou Certificado de escolaridade, de acordo com o exigido no edital para cada cargo, podendo ser de nível fundamental incompleto (comprovante de conclusão de qualquer série do ensino fundamental), nível fundamental completo (certificado de conclusão do nível fundamental), nível médio (certificado ou diploma de conclusão do ensino médio) e nível superior (certificado ou diploma de conclusão do curso superior exigido);
Histórico escolar;
Se for profissão regulamentada, apresentar cópia da Identidade profissional do respectivo conselho de classe, além de certidão de regularidade perante o respectivo conselho;
CNH, caso seja exigido no edital, para ocupação do referido cargo, na categoria exigida no mesmo;
Declaração de que não exerce cargo público ou de que exerce, apresentando neste caso, certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com firma reconhecida;
Declaração de bens;

Bom Jardim de Goiás, 04 de agosto de 2017.

***ODAIR SIVIRINO LEONEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sebastião Amancio de Araujo Neto
**Código Identificador:**41DB56CC

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº03/2017

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº01/2017**

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº01/2017, convoca os candidatos para firmar contrato, constantes da listagem abaixo, classificado para o cargo Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, para comparecer no dia 07/08/2017 a 08/08/2017 das 08:30hs ás 11:00 hs e das 13:30hs às 17:00hs, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás, no Departamento de Recursos Humanos sito à Praça José Benjamin s/nº, Setor Centro, munidos de todos os documentos listados abaixo.
**Cópias juntamente com os originais dos seguintes documentos:**
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de Eleitor;
d) Comprovante da ultima eleição;
e) Certificado de Reservista (homens);

f) Certidão de casamento ou averbação do divórcio;
g) PIS/PASEP;
h) Comprovante de endereço atualizado;
i) Número da Conta Corrente do Bradesco;

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás, 04 de agosto de 2017.

***ODAIR SIVIRINO LEONEL***
Prefeito Municipal

**3º CONVOCAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº01/2017**
**Bom Jardim de Goiás, 04 de maio de 2017**

**CARGO: MOTORISTA II**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | NOTA | STATUS |
|---|---|---|---|
| 9º | Sergio Silva Rodrigues | 75 | APROVADO |
| 10º | Hugo Damazio | 70 | APROVADO |
| 11º | Walter Consoni | 70 | APROVADO |

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim de Goiás, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2017.

***ODAIR SIVIRINO LEONEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sebastião Amancio de Araujo Neto
**Código Identificador:**F6692963

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 034-A/2017

**DECRETO Nº 034-A/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.**

*"Nomeia comissão permanente de licitação e contém outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1o. -** Fica nomeada a comissão permanente de licitação do município para o ano de 2017, composta pelos seguintes servidores; **Presidente: Alexandre Noleto Lopes , membros Odenilton Lima de Jesus e Telma Monteiro Rosa.**

**Art. 2o. -** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º. -** Ficam revogadas todas as disposições em contrário em especial as contidas no Decreto nº 001-O/2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2017.

***GERALDO ANTONIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**C94D52FD

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 034-B/2017

**DECRETO Nº 034-B/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.**

*"Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio e contém outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, que dispõe sobre processo licitatório na modalidade Pregão.

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação de Pregoeiro e equipe de apoio para os trabalhos, nos termos do art. 3º, IV, da referida lei.

**DECRETA:**

**Art. 1o. -** Fica nomeado como pregoeiro o servidor **Diegson Carlos Vieira** e como equipe de apoio os servidores **Odenilton Lima de Jesus** e **Telma Monteiro Rosa**.

**Art. 2o. -** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º. -** Ficam revogadas todas as disposições em contrário em especial as contidas no Decreto nº 001-P/2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2017.

***GERALDO ANTONIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**C960B6AB

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 035-A

**DECRETO Nº 035-A/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.**

*"CONCEDE LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o pedido do Sr. Heder da Silva Guimarães servidor efetivo desta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Cachoeira de Goiás no artigo 77 da Lei Municipal nº 258 de 18 de novembro de 1.991.

**DECRETA:**

**Art. 1º. -** Fica concedido licença para trato de interesse particular de 01 (um) anos, do período 01 de agosto de 2017 a 01 de agosto de 2018 para o servidor efetivo **HEDER DA SILVA GUIMARÃES**, portador do CPF sob nº 001.496.471-66, inscrito na matrícula sob nº 479, admitido em 05/05/2014, lotado na Secretaria de saúde, com o cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária.

**Art. 2º. -** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º. -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, a 01 (um) dia do mês de agosto de 2017.

***GERALDO ANTONIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**99A17466

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 010-A/2017**

**"PORTARIA Nº 010-A/2017 DE 04 DE ABRIL de 2017."**

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento do servidor desta municipalidade, a Cidade de Iporá - GO, em serviço de interesse deste município,

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 01 (um) diária, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) a Sra. **ELISANDRA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA**, Conselheira Tutelar, referente a pagamento de diária quanto a viagem a cidade de Iporá – GO, no dia 04 do mês de abril de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 04 dias do mês de abril de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**836850D1

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 010-B**

**"PORTARIA Nº 010-B/2017 DE 04 DE ABRIL de 2017."**

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento do servidor desta municipalidade, a Cidade de Iporá - GO, em serviço de interesse deste município,

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 01 (um) diária, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) a Sra. **KESIA GOMES MORAIS**, Conselheira Tutelar, referente a pagamento de diária quanto a viagem a cidade de Iporá no dia 04 do mês de abril de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 04 dias do mês de abril de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**F6431E2B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 013-D**

**"PORTARIA Nº 013-D/2017 DE 11 DE ABRIL de 2017."**

*DIÁRIA A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais),

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 10-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento do servidor municipal desta municipalidade, a Cidade de Goiânia-GO, para prestação de contas dos trabalhos realizados da Junta Militar.

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 01 (um) diária, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao Sr. **BELMIRO ALVES RODRIGUES**, lotado na Secretária Municipal de Administração com o cargo Encarregado Junta Serviço Militar, referente a prestação de contas dos trabalhos realizados na Junta de acordo com declaração em anexo na cidade de Goiânia, no dia 19 do mês de maio de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 11 dias do mês de abril de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**3EDC8D14

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 016-P**

**"PORTARIA Nº 016-P/2017 DE 15 DE maio de 2017."**

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei 8.666/93 e IN/TCM Nº 010/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica aprovado o termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cachoeira de Goiás, 15 de maio de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**2206CB2C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 018-C**

**"PORTARIA Nº 018-c/2017 DE 22 DE maio de 2017."**

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM Nº 010/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica aprovado o termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cachoeira de Goiás, 22 de maio de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**25E1598B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 020-I**

**"PORTARIA Nº 020-I/2017 DE 14 DE JUNHO de 2017."**

*"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento da servidora desta municipalidade, a Cidade de Goiânia-GO, a serviço de interesse deste município,

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 07 (sete) diárias, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a Sra. **KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, lotado na Secretária Municipal de Assistência Social com o cargo de Auxiliar Administrativo, referente a reembolso de despesa quanto a viagem a cidade de Goiânia, nos dias 02, 04, 16, 19, 22, 25 e 30 de maio 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 14 dias do mês de junho de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**FAB488BD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 020-J**

**"PORTARIA Nº 020-J/2017 DE 14 DE JUNHO de 2017."**

*"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento do servidor municipal desta municipalidade, a Cidade de Goiânia-GO, a serviço de interesse deste município.

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 09 (nove) diárias, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ao Sr. **ADEILDO ALMEIDA DE ASSIS**, lotado na Secretária Municipal de Saúde com o cargo de Motorista, referente a reembolso de despesas durante transporte de pacientes para a cidade de Goiânia e Itumbiara, nos dias 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 12 e 13 do mês de Julho de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 14 dias do mês de junho de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**91B044AF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 023-A**

**"PORTARIA Nº 023-a/2017 DE 11 DE JUlHO de 2017."**

*"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento da servidora desta municipalidade, a Cidade de Goiânia-GO, a serviço de interesse deste município,

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 01 (um) diária, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) a Sra. **KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, lotado na Secretária Municipal de Assistência Social com o cargo de Auxiliar Administrativo, referente a reembolso de despesa quanto a viagem a cidade de Goiânia, no dia 02 de junho 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 11 dias do mês de junho de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**3CE606DF

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 024-A**

**"PORTARIA Nº 024-a/2017 DE 12 DE JUlHO de 2017."**

*"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento do servidor desta municipalidade, a Cidade de Santa Barbara e Goiânia – GO, a serviço de interesse deste município.

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 07 (sete) diárias, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao Sr. **JOÃO ROBERTO DE ASSIS**, referente reembolso de despesas quanto a viagens a cidade de Santa Barbara – GO e Goiânia - GO, nos dias 01, 06, 13, 19, 23, 27 e 30 de mês de junho de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 12 dias do mês de julho de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**24C06DC9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 025-A**

**"PORTARIA Nº 025-a/2017 DE 18 DE JUlHO de 2017."**

*"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento do servidor desta municipalidade, a Cidade de Santa Helena de Goiás - GO, como motorista a serviços de interesse deste município.

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao Sr. **CARLOS SILVA DOS SANTOS** lotado na Secretária Municipal de Serviços Urbanos com o cargo de Motorista, referente a reembolso de despesas durante viagem a cidade de Santa Helena de Goiás - GO, no dia 05 do mês de maio de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 18 dias do mês de julho de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**C3FB8DEA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 025-B**

**"PORTARIA Nº 025-B/2017 DE 18 DE JUlHO de 2017."**

*"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento da servidora desta municipalidade, a Cidade de São Luis de Montes Belos - GO e Goiânia - GO, a serviço de interesse deste município.

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 02 (dois) diárias, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada e 01 (um) diária, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), totalizando um valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) a Sra. **KESIA GOMES MORAIS** lotada na Secretária Municipal de Assistência Social com o cargo de Conselheira Tutelar, referente a reembolso de despesas durante viagem a cidade de São Luis de Montes Belos – GO e Goiânia - GO, no dia 03, 29 e 30 do mês de maio de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 18 dias do mês de julho de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**FE53B1D9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 025-C**

**"PORTARIA Nº 025-C/2017 DE 18 DE JUlHO de 2017."**

*"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento do servidor desta municipalidade, a Cidade de Anicuns, São Luis de Montes Belos e Goiânia, em serviço de interesse deste município,

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 03 (três) diárias, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada e 01 (um) diária no valor de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando um valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) a Sra. **ELISSANDRA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA**, Conselheira Tutelar, referente a reembolso de diárias quanto a viagens as Cidades de Anicuns, São Luis de Montes Belos e Goiânia, nos dias 03, 15, 29 e 30 do mês de maio de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 18 dias do mês de julho de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**5004ABCF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 025-D**

**"PORTARIA Nº 025-D/2017 DE 18 DE JUlHO de 2017."**

*"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento da servidora desta municipalidade, as Cidades de Anicuns - GO, a serviço de interesse deste município.

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 01 (um) diária, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a Sra. **REGINA BARBOSA DE FARIA CAMILO** lotado na Secretária Municipal de Assistência Social com o cargo de Conselheira Tutelar, referente a reembolso de despesas durante viagem a cidade de Anicuns - GO no dia 15 do mês de maio de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 18 dias do mês de julho de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**3B35F65C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 025-E**

**"PORTARIA Nº 025-e/2017 DE 18 DE JUlHO de 2017."**

*"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento do servidor desta municipalidade, a Cidade de Goiânia - GO, a serviços de interesse deste município.

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 02 (dois) diárias, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 100,00 (cem reais) a Sra. **LORENA CRISTINA DE MATOS DUARTE**, referente a reembolso de diárias quanto a viagens a cidade de Goiânia – GO, nos dias 12 e 13 de junho de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 18 dias do mês de julho de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**5AB8961B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 025-F**

**"PORTARIA Nº 025-F/2017 DE 18 DE JUlHO de 2017."**

*"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento do servidor desta municipalidade, a Cidade de Turvelândia - GO, a serviços de interesse deste município.

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), ao Sr. **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, lotada na secretaria de Serviços Urbanos, referente a reembolso de despesas quanto a viagem a Cidade de Turvelândia - GO, no dia 05 do mês de maio de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 18 dias do mês de julho de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**164B4D3E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 025-G**

**"PORTARIA Nº 025-G/2017 DE 18 DE JUlHO de 2017."**

*"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento do servidor desta municipalidade, a Cidade de Palmeiras de Goiás - GO, a serviço de interesse deste município.

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), a Sra. **MARCIA ROSA DE CARVALHO**, lotada na secretaria de Administração, referente a reembolso de despesas quanto a viagem a Cidade de Palmeiras de Goiás - GO, no dia 26 do mês de abril de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 18 dias do mês de julho de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**60D2CD28

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 025-H**

**"PORTARIA Nº 025-H/2017 DE 18 DE JULHO de 2017."**

*"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento do servidor desta municipalidade, as Cidades de Adelândia e Goiânia - GO, a serviços de interesse deste município.

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 02 (dois) diárias, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 100,00 (cem reais) ao Sr. **ADEMIR DOS SANTOS BARROS**, lotado na secretaria de municipal de serviços urbanos, referente a reembolso de diárias quanto a viagens as cidades de Adelândia e Goiânia – GO, nos dias 02 e 07 de mês de junho de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 18 dias do mês de junho de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**B50947F2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 025-I**

**"PORTARIA Nº 025-i/2017 DE 18 DE JULHO de 2017."**

*"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento da servidora desta municipalidade, a Cidade de São Luis de Montes Belos - GO, a serviço de interesse deste município.

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 02 (dois) diárias, no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada totalizando um valor de R$ 60,00 (sessenta reais) a Sra. **KATILUCIA APARECIDA DE MORAIS**, lotada na secretaria de municipal de saúde, com o cargo de enfermeira, referente a reembolso de despesas quanto a viagens a cidade de São Luis de Montes Belos – GO, nos dias 13 e 14 do mês de junho de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 18 dias do mês de julho de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**F39C130C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 025-J**

**"PORTARIA Nº 025-J/2017 DE 18 DE JULHO de 2017."**

*"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento do servidor municipal desta municipalidade, a Cidade de Goiânia-GO, a serviços de interesse deste município.

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 03 (três) diárias, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao Sr. **ADEILDO ALMEIDA DE ASSIS**, lotado na Secretária Municipal de Saúde com o cargo de Motorista, referente a reembolso de despesas durante transporte de pacientes para a cidade de Goiânia, nos dias 07, 08 e 12 do mês de junho de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 18 dias do mês de julho de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**BC59DF6D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 025-K**

**"PORTARIA Nº 025-K/2017 DE 18 DE JULHO de 2017."**

*"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento do servidor municipal desta municipalidade, a Cidade de Iporá-GO e Goiânia-GO, com o objetivo de levar pacientes para realização de consultas medicas e exames clínicos, de interesse deste município.

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 11 (onze) diárias, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) ao Sr. **JOSIEL RIBEIRO DE MIRANDA**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, referente a reembolso de despesas durante transporte de pacientes para a cidade de Iporá e Goiânia, nos dias 03, 06, 21, 24 e 28 do mês de abril e 02, 08, 12, 15, 19 e 22 do mês de maio de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 18 dias do mês de julho de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**8D73764C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 025-L**

**"PORTARIA Nº 025-L/2017 DE 18 DE JULHO de 2017."**

*"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento da servidora desta municipalidade, a Cidade de Adelândia - GO, a serviço de interesse deste município.

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a Sra. **KEILA ALVES PEREIRA** lotada na Secretária Municipal de Saúde com o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, referente a reembolso de despesas durante viagem a cidade de Adelândia - GO, no dia 07 do mês de junho de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 18 dias do mês de julho de 2017.

***GERALDO ANTÔNIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**B0DBCC86

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 014-B**

**"PORTARIA Nº 014-B/2017 DE 03 DE MAIO de 2017."**

*"CONCEDE DIÁRIAS A CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento do chefe do executivo municipal à Cidade de Goiânia-GO, em reuniões e serviços de interesse deste município.

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 10 (dez) diárias, no valor total de R$ 100,00 (cem reais) cada totalizando um valor de R$ 1.000,00 (mil reais), ao Sr. **GERALDO ANTONIO NETO,** Prefeito Municipal, referente a reembolso de despesas durante viagem a cidade de Goiânia, nos dias 03, 05, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 24 e 27 de abril de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

***RONAN THAYRONE DE PAULO***
Sec Mul de Finanças

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**BD2A078A

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 019-A**

**"PORTARIA Nº 019-a/2017 DE 30 DE MAIO de 2017."**

*"CONCEDE DIÁRIAS A CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento do chefe do executivo municipal à Cidade de Goiânia-GO, em reuniões e serviços de interesse deste município.

**R E S O L V E:**

a.- Conceder 16 (dezesseis) diárias, no valor total de R$ 100,00 (cem reais) cada totalizando um valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), ao Sr. **GERALDO ANTONIO NETO,** Prefeito Municipal, referente a reembolso de despesas durante viagem a cidade de Goiânia, nos dias 02, 04, 08, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 29 e 30 de maio de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 30 dias do mês de maio de 2017.

***RONAN THAYRONE DE PAULO***
Sec Mul de Finanças

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**48739A77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 01380/2017 - CONTRATO 001-B/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 01380/2017 - Contrato 001-B/2017**, É objeto do presente contrato, Locação de Palco e Gerador, Equipamentos de Som e Iluminação para realização da Tradicional Festa de Julho de Cachoeira de Goiás - 2017 a ser realizada no período de 23 de junho à 02 de julho de 2017, com a montagem, instalação. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO(A):** F.L DA LUZ EVENTOS- ME. CNPJ/CPF: 13.217.431/0001-56, com valor de R$ 75.000,00 ( Setenta e cinco mil reais).Data 01/06/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Odenilton Lima de Jesus
**Código Identificador:**F90F3970

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PP 030-2017**

**ERRATA AOS TEMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ONDE SE LE:**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PP 030/2017**

**LEIA - SE:**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PP 025/2017**

Campos Belos/GO 09 de agosto de 2017.

***JOSÉ SOUZA AIRES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**3D2D406A

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNÍCIPIO DE FORMOSA

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 002/2017 - CPL.** Contratado:PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 002/2017. Prazo: 06/01/2017 a 06/04/2017. Valor. R$ 1.909.767,4540//

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**9191E524

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 004/2017 - CPL.** Contratado: AMP COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE . Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 002/2017. Prazo: 06/01/2017 a 06/04/2017. Valor. R$ 201.394,1600//

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**48CF31DC

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE GOIATUBA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO N°: 020/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo proposta de **menor preço por ITEM**, no **dia 24 de Agosto de 2017 às 09 horas,** no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570, para a **Aquisição de peças elétricas e Prestação de Serviços diversos para Manutenção de veículos e máquinas de acordo com as necessidades deste Município, destinados a Manutenção de Várias Secretarias, nas quantidades e descrições conforme Termo de Referência, anexo aos autos.** O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo fone (064) 3495-0077. Goiatuba

Goiás, 09 de Agosto de 2017.

***JOSÉ VIEIRA DO PRADO***
Pregoeiro

***GILSON ROSA BATISTA***
Gestor Municipal

**Publicado por:**
José Vieira do Prado
**Código Identificador:**BD012A58

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE IPORÁ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0032/2016.

Por este terceiro termo aditivo ao Credenciamento nº 0032/2016, firmado em 04 de janeiro de 2016, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE**, brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 052.517.361-77, neste ato denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado, e de outro lado a **Sra. LETICIA MARTINS DE OLIVERA,** brasileira, portadora da RG nº 4977430 DGPC/GO e CPF 015.490.291-85, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais, nº 358, Setor Central, Iporá-Go, doravante denominado de CREDENCIADO.

**DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:**

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo Termo de Credenciamento nº 0032/2016, de 04 de janeiro de 2016, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do credenciamento ora aditado nº 0032/2016 fica prorrogado em 02 (dois) mês, tendo término em 31 de agosto de 2017, objetivando a contratação de prestação de serviços, como AUXILIAR DE CUIDADORA SOCIAL.

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de R$ 1.874,00 (Hum mil e oitocentos e setenta e quatro reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), o valor supracitado será originado da seguinte conta corrente FMAS, que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-GO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2017.

***HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE***
Gestora Fundo Municipal da Assistência Social
Contratante

***LETICIA MARTINS DE OLIVERA***
CPF 015.490.291-85
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**B5E670E9

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0033/2016.

Por este terceiro termo aditivo ao Credenciamento nº 0033/2016, firmado em 04 de janeiro de 2016, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE**, brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 052.517.361-77, neste ato denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado, e de outro lado **ELIENE ALVES DE SOUZA,** brasileira, casada, portadora da RG nº 3321238/2 VIA SSP/GO e CPF 853.373.401-82, residente e domiciliada na Rua Serra da Mantiqueira Quadra 39 Lote 595 Jardim Arco Iris, Iporá-Go, doravante denominado de CREDENCIADO.

**DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:**

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo Termo de Credenciamento nº 0033/2016, de 04 de janeiro de 2016, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do credenciamento ora aditado nº 0033/2016 fica prorrogado em 02 (dois) mês, tendo término em 31 de agosto de 2017, objetivando a contratação de prestação de serviços, como CUDIADORA SOCIAL.

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais), o valor supracitado será originado da seguinte conta corrente FMAS, que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-GO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2017.

***HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE***
Gestora Fundo Municipal da Assistência Social
Contratante

***ELIENE ALVES DE SOUZA***
CPF 853.373.401-82
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**1545B595

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0034/2016.**

Por este terceiro termo aditivo ao Credenciamento nº 0034/2016, firmado em 04 de janeiro de 2016, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE**, brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 052.517.361-77, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado, e de outro lado **ORIEL JULIÃO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, portadora da RG nº 1987637 SSP/GO e CPF 373.378.661-00, residente e domiciliado na Rua Serra da Mantiqueira Quadra 39 Lote 595 Jardim Arco Iris, Iporá-Go, doravante denominado de CREDENCIADO.

**DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:**

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo Termo de Credenciamento nº 0034/2016, de 04 de janeiro de 2016, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do credenciamento ora aditado nº 0034/2016 fica prorrogado em 02 (dois) mês, tendo término em 31 de agosto de 2017, objetivando a contratação de prestação de serviços como CUIDADOR SOCIAL.

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de R$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 1.595,00 (hum mil quinhentos e noventa e cinco reais), o valor supracitado será originado da seguinte conta corrente FMAS, que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-GO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2017.

***HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE***
Gestora Fundo Municipal da Assistência Social
Contratante

***ORIEL JULIÃO MACHADO NETO***
CPF 373.378.661-00
Contratado

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**02C421D1

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0036/2016.**

Por este terceiro termo aditivo ao Credenciamento nº 0036/2016, firmado em 12 de janeiro de 2016, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE**, brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 052.517.361-77, neste ato denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado a **Sra. ROSIMEIRE CARDOSO MARTINS,** brasileira, portadora da RG nº 1177379-0 e CPF 710.135.472-68, residente e domiciliada na Rua Serra quebrada, quadra 33, lote 745, Jardim Arco Iris, Iporá-Go, doravante denominado de CREDENCIADO.

**DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:**

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo Termo de Credenciamento nº 0036/2016, de 12 de janeiro de 2016, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do credenciamento ora aditado nº 0036/2016 fica prorrogado em 02 (dois) mês, tendo término em 31 de agosto de 2017, objetivando a contratação de prestação de serviços, como AUXILIAR DE CUIDADORA SOCIAL.

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de R$ 1.874,00 (Hum mil oitocentos e setenta e quatro reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), o valor supracitado será originado da seguinte conta corrente FMAS 9025-5 (contrapartida), que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-GO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2017.

***HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE***
Gestora Fundo Municipal da Assistência Social
Contratante

***ROSIMEIRE CARDOSO MARTINS***
CPF 710.135.472-68
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**BB69C3BE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2017 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** portador do CNPJ/MF n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde Dra. **DANIELA SALLUM**
Contratado: **CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 08.165.985/0001-17, com sede Rua 03, nº 233, Quadra 11, Módulo 08 a 11, Distrito Agroindustrial, Senador Canedo-Go, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. **GIRLÊNIO ELIAS DA MATA**
Objeto: contratação de empresa especializada em coleta de resíduos hospitalares nas Unidades Básicas de Saúde (08 Unidades) e Hospital Municipal e Pronto Socorro Municipal, Unidade de Coleta e Transfusão Sanguínea, Centro de especialidades Odontológicas, Laboratório de Análises Clinica Municipal, Farmácia Básica e Vigilância Sanitária, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E", definidos na Resolução CONAMA nº. 358/2005 e RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 dos estabelecimentos no município, geradores de "RSS"
Fundamento legal: Termos do Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, para a coleta e transbordo de até 300 (trezentos) quilos por mês de "RSS", com um acréscimo de R$ 5,00 (cinco reais), para cada quilo de lixo hospitalar excedente à quantidade estabelecida para a coleta, até 10 (dez) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal, estimando o valor do presente contrato em R$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).
Dotação:
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.39. Ficha 263 Manutenção do Hospital Municipal
Data da assinatura: 02/01/2017
Prazo de vigência: 02/01/2017 a 31/05/2017
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), 02 de Janeiro de 2017.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**ADEB812E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2017 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Iporá, Drª. DANIELA SALLUM.
Contratado: **ELCOM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 08.928.153/0001-05, estabelecida Rua Jacinto Moreira, nº 121, Bairro Centro, Iporá-Go doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **FERNANDA DE OLIVEIRA DIAS**.
Objeto: "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento de alarmes para a prefeitura municipal, sendo pela Secretaria Municipal de Saúde"
Fundamento legal: Termos do Inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor: O valor total do contrato será de R$ 1.188,00 (hum mil cento e oitenta e oito reais), que serão pagos a contratada em um (01) parcelas mensais no valor de R$ 1.188,00 (hum mil cento e oitenta e oito reais), referente a 11 (onze) pontos no valor de R$ 108,00 (cento e oito reais) cada um.
Dotação:
13.13.10.301.1132-2.571-3.3.90.39 Ficha 231 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde (SEC. SAUDE).
13.13.10.301.1132.2.572-3.3.90.39 Ficha 236 Manutenção Programa de Saúde da Família – P.S.F.
13.13.10.302.1132.2.606-3.3.90.39 Ficha 272 Manutenção Centro Especializada Odontologia – C.E.O.
13.13.10.302.1132.2.595.3.3.90.39 ficha 263 Manutenção do Hospital Municipal.
Prazo de vigência: 02/01/2017 até 31/01/2017
Data da assinatura: 02/01/2017
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de janeiro de 2017.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**2D606819

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0029/2017 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** portador do CNPJ/MF n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde Dra. **DANIELA SALLUM**
Contratado: FUNDAÇÃO DOM STANISLAU VAN MELIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 33.303.827/0002-04, estabelecida Avenida Para, nº 541, Centro, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. CARLOS ALBERTO SILVA
Objeto: contratação de prestação de serviço de veiculação oficial em emissora de rádio de campanhas e ações destinada à divulgação de assuntos de interesse da Secretaria de Saúde
Fundamento legal: Termos do Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor de R$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), Veiculação por emissora de rádio da quantidade estimada de 10 (dez) inserções publicitárias diárias durante toda a jornada esportiva será feita a abertura, tendo início 30 minutos antes dos jogos, e após, terá 20 minutos de encerramento, e durante este período, faremos a apresentação de um tempo máximo de 30 segundos cada inserção, sendo que as veiculações deverão ser divulgadas em frequência que atenda todo o Município de Iporá, e deverá abranger todos os distritos do município e zona rural.
Dotação:
13.13.10.301.1132.2.571-3.3.90.39. Ficha 231 - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde
Prazo de vigência: 13/02/2017 até 31/05/2017
Data da assinatura: 13/02/2017
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), 13 de fevereiro de 2017.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**FFCF007A

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 089/2016.**

Por este primeiro termo aditivo ao Credenciamento nº 089/2016, firmado em 02 de maio de 2016, pelo **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Qd. 72, Lt. 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa **GALVÃO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 18.300.534./0001-07, com sede na Avenida Pio XII, SN, quadra 54, lote 346, Centro, Iporá/GO, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representado pelos sócios a Sra. **SANDRA AMELIA DIAS**, brasileira, solteira, empresária, Biomédica CRBM-GO 2485, portador da RG nº 3191415-2273527 SSP/GO e CPF nº 597.286.801-63 e o Sr. **DIEGO GALVÃO SILVA**, brasileiro, solteiro, Biomédico, CRBM-GO nº 2560, portador de RG nº 4403736 2 Via DGPC/GO, CPF: 001.150.011-58, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:.

**DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:**

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo Termo de Credenciamento nº 089/2016, de 02 de maio de 2016, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do credenciamento ora aditado nº 089/2016 fica prorrogado em 02 (dois) mês, tendo término em 28 de fevereiro de 2017.
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de R$ 8.364,00 (oito mil trezentos sessenta e quatro reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 4.182,00 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais) no atendimento de 600 (seiscentos) exames mensais, sendo que no valor de cada exame de R$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), que serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com comprovação da prestação dos serviços.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

***DANIELA SALLUM***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53

***SANDRA AMELIA DIAS***
CPF nº 597.286.801-63
CRBM-GO 2485
Credenciado

***DIEGO GALVÃO SILVA***
CPF: 001.150.011-58
CRBM-GO nº 2560
Credenciado

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**70AC77C0

---

**MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0069/2017 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE, brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 282.447.611-72.
Contratado: SINARA DE OLIVEIRA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº. 6102128 SSP/GO e CPF (MF) nº. 055.622.561-93.
Objeto: contrato a prestação de serviços nas entregas de Alvará, Vigilância Sanitária, ISS (Imposto sobre Serviços) e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) exercício de 2017 aos contribuintes deste município.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância de **R$ 1.260,00 (Hum mil duzentos e sessenta reais),** que serão pagos em parcela única.
Prazo de vigência: 15/03/2017 a 18/04/2017
Dotações:

10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.36. Ficha 041 – Manutenção da Secretaria de Finanças.
Data da assinatura: 15/03/2017
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 15 de março de 2017.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**F263EED7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0003/2017.**

Por este primeiro termo aditivo ao contrato nº 0003/2017, firmado em 02 de janeiro de 2017, pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF Nº 01.157.536.0001-88, representado pelo Prefeito de Iporá, Sr. **NACOITAN ARAÚJO LEITE,** brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 282.447.611-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, contrata, nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, a firma **SELMA REGINA GOMES 34824740100,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 21.694.213/0001-30, com sede na Avenida Doutor Neto, nº 05, quadra 01, lote 05, Setor Joaquim Berto, Iporá-Go, representada pela Sra. **SELMA REGINA GOMES,** portador da RG nº 1511888 2ª VIA SSP/GO e CPF nº 348.247.401-00, doravante denominado de contratado.

**DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:**

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 0003/2017, de 02 de janeiro de 2017, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 0003/2017 fica prorrogado em 8 (oito) mês, tendo término em **30 de novembro de 2017**.
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de R$ 5.672,00 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 709,00 (setecentos e nove reais), que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-GO, aos 31 dias do mês de março do ano de 2017.

***NACOITAN ARAÚJO LEITE***
Prefeito Municipal de Iporá
Contratante

Selma Regina Gomes
34824740100
CNPJ 21.694.213/0001-30
Representada pela
***SRA. SELMA REGINA GOMES***
CPF nº 348.247.401-00
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**AE4A1C00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017 - REPUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ **CONVOCA** as empresas do ramo da construção civil a apresentarem proposta para produção de **160 (cento e sesssenta) Unidades Habitacionais Horizontais de Interesse Social a** serem edificadas **70 casas no Setor Novo Horizonte III e 90 casas na Vila Brasilia**, nesta cidade, em lotes **que serão doados** pela Prefeitura, conforme projetos, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 28/08/2017 às 09:00 horas, para a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá-Go, situada à Rua São José n° 11, Centro, à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Iporá-Go, quadro de avisos da Prefeitura e pelo site:
http://ipora.go.gov.br/transparenciaipora/.

Iporá-GO, 09 de Agosto de 2017

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**9609C8D8

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 0708/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
Processo Nº: 2214/2017.
Contrato Nº: 0708/2017.
Modalidade: Carta Convite Nº 18/2017.
Espécie: Prestação De Serviços.
Contratante: Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás.
Contratado: SM Silva e Marques - LTDA-ME.
Objeto: Contratação de serviço especializado em finanças municipais, fiscalização tributária de incidência, gestão de tributos e arrecadação ICMS do município.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
Valor do contrato: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), divididos em 05 (cinco) parcelais mensais de R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) cada.
Vigência: de 07 de agosto a 31 de dezembro de 2017.
Data de assinatura: 07/08/2017.
Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cícero Alves.
Pelo Contratado: Wilson da Silva Ferreira.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamentos de Montes Claros de Goiás/GO, 07 de agosto de 2017.

***SIMAIR GONÇALVES DA SILVA***
Secretário de Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Juliana Delurdes Bernades Machado
**Código Identificador:**E6E8C147

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FMAS Nº. 20/2017**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOBILIÁRIA **Nº 20/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **003218/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: OSVALDO GUIMARAES ALCANTARA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MARECHAL DEODORO, SETOR CENTRAL, EM PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, CEP: 76.190-000, COM ÁREA TOTAL DE 566 M², QUE SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENÇÃO À MULHER PARA ARMAZENAGEM DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL;** A PRESENTE LOCAÇÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENÇÃO À MULHER PARA ARMAZENAGEM DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS; **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO CORRERÃO A EXPENSAS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.36.397-15. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA;** A PRESENTE LOCAÇÃO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO;** O **LOCATÁRIO** SE OBRIGA A PAGAR AO **LOCADOR**, A TÍTULO DE ALUGUEL, O VALOR MENSAL DE **R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS),** PERFAZENDO O SEU VALOR GLOBAL DE **R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**; **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS- GESTORA A SECRETÁRIA SRª **LEILA CARDOSO DE SOUSA** E **OSVALDO GUIMARAES ALCANTARA.**

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**42CC383B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 217/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 217/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **003423/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISAS, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSOLIDAÇÕES E COMPARAÇÕES DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CHAMADA BANCO DE PREÇOS, QUE CONSISTE EM UM SISTEMA INTELIGENTE DE PESQUISAS DE PREÇOS, BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS, QUE TORNA O PROCESSO DE COTAÇÃO DE PREÇOS SIMPLES E RÁPIDO. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SABER:
**22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.232-05**. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS;** O PREÇO TOTAL DO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A PROPOSTA DA CONTRATADA,**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS.**CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 5.990,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**, **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.**

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**6012FA4A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 53/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 53/2017. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002031/2017. CARTA CONVITE Nº 021/2017.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.** CONTRATADO: **ELVIS LAPOT DA COSTA. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PÚBLICA PARA PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.453-05. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS;** O PREÇO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, APÓS ACORDO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS),** PERFAZENDO-SE O **VALOR MENSAL DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).** SIGNÁTARIOS: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS –** REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE **SR. DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA E ELVIS LAPOT DA COSTA.**

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**0338B864

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

***PREGÃO PRESENCIAL***

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designado pelo Decreto Municipal Nº 021/2017, Torna Público que o PREGÃO PRESENCIAL nº 186/2017, que seria realizado no dia 11 de agosto de 2017, foi adiado para o dia 23 de agosto de 2017, às 14:00 horas,, conforme discriminado abaixo:

| PP | OBJETO DA LICITAÇÃO | PROC. | DATA | TIPO |
|---|---|---|---|---|
| 186/2017- 2ª vez | Contratação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), para atender o Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme | 0002980/2017 | 23/08/2017 14:00 horas | Menor Preço Global |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | detalhado no Termo de Referência do Edital. | | | |
| **DISPUTA GERAL** | | | | |

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site:
www.palmeirasdegoias.go.gov.br
Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO,

**GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 09 dias do mês de agosto de 2017**.

***ELISABETH DE PAULA SILVA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**318E192A

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE UIRAPURU

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### CANCELAMENTO DE PREGÃO

PROCESSO Nº 1735/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2017 Folha Nº _____
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL 0018-'/2017
Às 13h51min, do dia 09 de agosto de 2017, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão, o Srº. JOVACY FERREIRA DE FARIA e respect ivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 29/2017/2017, datada de 01 de junho de 2017, para em atendimento às disposições contidas em Decreto, referente ao Processo nº 1735/2017, realizou os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 0018/2017, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objet i vando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LAMINAS E ACESSÓRIOS PATROLA E RETROESCAVADEIRA., mediante as condições estabelecidas no presente edital nº 0018/2017, instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e no que couber, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 3.931/2001, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. Inicialmente a Pregoeira abriu a fazer de credenciamento, porém, nenhuma empresa compareceu interessada no certame, dando continuidade abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital e o de flagrou deserto.

Pregão Deserto – Deserto, no dia 09 de agosto de 2017 às 13h54min pelo seguinte motivo: HOUVE UM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, NO POR UM ERRO NO EDITAL., observando as condições preestabelecidas, deflagrando DESERTO o certame Pregão Presencial n º 0018/2017 .
Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira e equipe de apoio.

UIRAPURU, 09 de agosto de 2017.

***JOVACY FERREIRA DE FARIA***
Presidente da CPL

***ANTONIO AILTON DOS SANTOS***
Membro da Equipe de Apoio

***PEDRO DA LUZ PEIXOTO***
Membro d

**Publicado por:**
Antonio Ailton dos Santos
**Código Identificador:**A63725BD

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### FORNECIMENTO DE LAMINAS E ACESSORIO PATROLAE RETROESCAVADEIRA

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019 / 2017 – LAMINAS E ACESSÓRIO PATROLA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU,** Estado de Goiás, torna público que realizará **PROCESSO PÚBLICO de PREGÃO PRESENCIAL** no dia **17 de agosto de 2017, ás 14:00** horas destinado ao excepcional interesse público para **Contratação de empresas para fornecimento de Laminas e Acessórios para Motoniveladora e Retroescavadeira deste Município.**

Edital, no Placar da Prefeitura, ou pelo telefone (62) 33423110 e 3144 na Comissão Permanente de Licitação. Ou pelo site
uirapuru.go.gov.br

Uirapuru, 09 de agosto de 2017

***JOVACY FERREIRA DE FARIA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Antonio Ailton dos Santos
**Código Identificador:**3B352461

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DOS CONTRATO Nº 052, 053, 054 E 055 DE 2017

| | |
|---|---|
| EXTRATO CONTRATO Nº 052/2017 | Processo nº 02571/2017 |
| EXTRATO CONTRATO Nº 053/2017 | Processo nº 02571/2017 |
| EXTRATO CONTRATO Nº 054/2017 | Processo nº 02571/2017 |
| EXTRATO CONTRATO Nº 055/2017 | Processo nº 02571/2017 |
| Modalidade de Licitação | **Pregão Presencial nº 022/2017** |
| Fundamentação | Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
| Contratante | **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE – GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, Buriti Alegre – GO. |
| Contratada | **WILLIAN JOSÉ SIQUEIRA-ME**. Inscrita no CNPJ nº 07.033.321/0001-31, domiciliada na Rua 06, Qd. 12, Lt. 29, Residencial Dona Gercina, Rio Verde – Goiás, CEP nº 75.904-510 |
| Objeto | Prestação de serviços na locação de Palco em Geo space, Sonorização, Iluminação, para a realização das festividades de Emancipação política, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás que realizar-se entre os dias 23 a 24 de junho de 2017, no "parque de exposição" do Município de Buriti Alegre – GO. |
| Valor Estimado do contrato nº 052/2017 | R$ 27.000,00, (vinte e sete mil reais) |
| Contratada | **NILSON PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.891.173/0001-00, sediada na Rua PB 42, s/nº Qd. 15, Lt. 09, Parque Brasília I e II, Anápolis – GO, CEP nº 75.093-645. |
| Objeto | Prestação de serviços de filmagem e edição de todo evento, contendo cinegrafistas profissionais e projeção em 04 câmeras e locação Painel de led de alta definição com medida de 5X3 ou superior para a realização das festividades de Emancipação política, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás que realizar-se entre os dias 23 a 24 de junho de 2017, no "parque de exposição" do Município de Buriti Alegre - GO |
| Valor Estimado do contrato nº 053/2017 | R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) |
| Contratada | **GENESIS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.363.642/0001-20, sediada na Avenida 9 de julho, nº 1.607, Qd. 01, Lt. 03, 04 e 05, Bairro Karfan, Itumbiara – GO, CEP nº 75.516-520 |
| Objeto | Prestação de serviços no locação de 01 Gerador de Energia de 260 Kva's, Banheiros Químicos Comuns e Tendas 3x3, 4x4, 5x5 e 10x10, para a realização das festividades de Emancipação política, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás que realizar-se entre os dias 23 a 24 de junho de 2017, no "parque de exposição" do Município de Buriti Alegre - GO. |
| Valor Estimado do contrato nº 054/2017 | R$ 14.150,00 (quatorze mil cento e cinquenta reais) |

| | |
|---|---|
| Contratada | **RAFAEL CARVALHO PEREIRA - MEI**, inscrita no CNPJ nº 25.330.552/0001-16, sediada na Rua Cônego Teófilo, nº 1038, Centro, Buriti Alegre – GO, CEP nº 75.660-000. |
| Objeto | Prestação de serviços na locação de Placas em chapas de aço para fechamento, para a realização das festividades de Emancipação política, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás que realizar-se entre os dias 23 a 24 de junho de 2017, no "parque de exposição" do Município de Buriti Alegre – GO. |
| Valor Estimado do contrato nº 055/2017 | R$ 600,00 (seiscentos reais) |
| Valor Total Estimado dos Contratos | R$ 50.350,00 (cinquenta mil trezentos e cinquenta reais) |
| Dotação | 03 – Prefeitura Municipal |
| | 03.01 – Gabinete do Prefeito |
| | 03.01.04 – Administração |
| | 03.01.04.122.0438.2008 – Festividades, recepções e Homenagens |
| | 036-036-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| | Fonte de recursos: 100 - Recursos Ordinários |
| Vigência | 21/06/2017 a 30/06/2017 |
| Forma Pagamento | O pagamento será efetuado em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela de 40% na entrega dos objetos licitados, a segunda parcela de 30% após 30 dias da primeira parcela e a terceira parcela de 30% após 30 dias após a segunda parcela, contados do recebimento dos itens e emissão das respectivas notas fiscais devidamente aferidas por servidor competente para o recebimento dos itens. |
| Recursos | Próprio |
| Data da assinatura | 21/06/2017 |

**A Secretária Municipal de Finanças do Município de Buriti Alegre – GO,** no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do pregão presencial, foi publicado no placar de avisos da prefeitura no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 21 de Junho de 2017.

***MARCELA SALES INÁCIO***
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**
João Alfredo Inácio de Mello
**Código Identificador:**5138C756

